



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 041/1991

Autoriza a aquisição de imóvel rural para assentamento de trabalhadores rurais, bem assim crédito / especial para essa finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 051/90, de 21 de agosto de 1990, um investimento representado pela aquisição de um imóvel rural para assentamento de trabalhadores rurais.

Art. 2º - Fica incluída no inciso II do artigo 10 da Lei nº 052/90 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), de 21 de agosto de 1990, uma alínea com o seguinte teor:

"f)- Aquisição de um imóvel rural de, aproximadamente 50 (cinquenta) hectares, para assentamento de trabalhadores rurais".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel rural, na circunscrição territorial/ deste Município, com aproximadamente 50 (cinquenta) hectares, área baixa e com água suficiente, através de licitação que atenda ao disposto no Decreto-Lei nº 2.300/86.

Art. 4º - Para satisfazer as despesas tratadas nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial de até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) / que terá a seguinte aplicação:

11.00 - Secretaria Municipal de Agricultura

11.11 - Secretaria Municipal de Agricultura

04.13.066.1.35 - Aquisição de terreno rural para assentamento de trabalhadores rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

4000 - Despesas de Capital

4200 - Inversões financeiras

4210 - Aquisição de imóvel.....Cr\$ 25.000.000,00

Art. 5º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

03.07.025.1.04 - Construção de 400,00m² do prédio da Prefeitura Municipal

4100 - Investimentos

4110 - Obras e instalações.....Cr\$ 25.000.000,00

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal se obriga a regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São /
Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 14 de março de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal